



## MANDADO DE PRISÃO

DECORRENTE DE CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0217366-29.2013.8.04.0001.01.0005-00

Data de validade: 08/07/2045

Nome da Pessoa: **Francisco de Almeida**

CPF: **441.160.632-15**



Nome Social: Não Informado

RJ: 235236732-05

Alcunha: NÃO INFORMADO

Data de Nascimento: 22/03/1976

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: 014567SIPAM - SSP

Filiação: MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica:

Biometria não coletada

### Endereços

Rua Peruíbe, 7, Quadra 11, Cidade Nova I, CEP 69.090-160, Manaus - AM Telefone: +55 (92)99123-7340

Rua Peruíbe, Cidade Nova I, CEP 69.000-000, Cataguarino - Distrito - AM Telefone: +55 (92)99123-7340

### Informações Processuais:

Nº do processo: 0217366-29.2013.8.04.0001

Órgão Judicial: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - TJAM

Espécie de prisão: Decorrente de condenação não transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 121

Pena restante: 33 ano(s) 9 mês(es) 19 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

### Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

### Síntese da decisão:

(...) Destarte, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO de mandado prisional em desfavor do acusado FRANCISCO DE ALMEIDA para fins de cumprimento de pena, e, após o seu cumprimento, a expedição de guia de execução provisória na forma do artigo 106 da LEP.(...)

### Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

### Observação:

Manaus, 11 de Julho de 2025.



